



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 194.º-A (Novo)

Fundo Autónomo de apoio à agricultura familiar

1. O Governo aprova, no prazo de 90 dias, a criação de um Fundo Autónomo para acorrer de forma expedita às explorações abrangidas pelo Estatuto da Agricultura Familiar, designadamente nas seguintes situações:
 - a) situações excecionais de perda de rendimento, por destruição de culturas em caso de intempérie natural ou de acontecimentos excecionais;
 - b) perdas nas colheitas motivadas pelas aleatoriedades climatéricas ou pela incidência de pragas e doenças;
 - c) prejuízos em infraestruturas permanentes e maquinaria pela ocorrência de situações excecionais, assegurando um apoio multirrisco.
2. O Fundo Autónomo é constituído com um montante inicial de €100.000.000 euros com capitalização anual e reforço a partir de transferências do Orçamento do Estado e de Fundos Estruturais.
3. A gestão do Fundo Autónomo é da responsabilidade do IFAP que, para o efeito, constitui uma Comissão Executiva com a participação das Confederações Agrícolas.

4. O acesso dos agricultores ou explorações agrícolas aos apoios do Fundo Autónomo depende da sua inscrição como beneficiários, de natureza facultativa, e do pagamento das respetivas quotizações.
5. As quotizações referidas no número anterior correspondem a 1% das ajudas ao rendimento recebidas a título de Regime de Pagamento Único, com um valor mínimo correspondente a 1% do valor fixado para a ajuda mínima.
6. A inscrição e a obtenção de apoios do Fundo Autónomo não prejudicam quaisquer direitos emergentes de contratos de seguros, independentemente do seu apoio por fundos públicos.
7. O Governo define em cada ano, através de Portaria, as condições em que os apoios do Fundo Autónomo podem ser accionados.

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

João Dias

Nota justificativa:

Nos anos transatos têm sido diversos os eventos excepcionais, de que são exemplo, os devastadores incêndios ocorridos em 2017 e 2018, e posteriormente as tempestades Leslie (em outubro de 2018) e Elsa e Fabien (em finais de 2019), eventos estes que têm sido responsáveis por graves prejuízos aos agricultores, com particular importância no caso da agricultura familiar, cujos rendimentos, mesmo em condições regulares, são já reduzidos.

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo em causa a subsistência da agricultura familiar, a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores, pela dificuldade, em tempo útil, de se

conseguir repor o potencial produtivo e rendimentos mínimos que garantam a subsistência destas famílias.

Neste enquadramento o Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura Familiar que se propõe criar, independentemente das responsabilidades a que as seguradoras estejam obrigadas, destina-se a acorrer a necessidades urgentes por acidentes extraordinários com a criação de uma ajuda mínima de sobrevivência e/ou capacitação de retoma da atividade agrícola, por forma direta e expedita, o que hoje não acontece com o sistema de seguros ou as ajudas para reposição do potencial produtivo apoiadas por fundos comunitários.